#

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

##  P A R E C E R Nº 014/2019

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 336/2019, de autoria da Senhora Deputada Thaiza Hortegal, que Dispõe sobre a gratuidade de água potável filtrada em lanchonetes, bares, restaurantes, hotéis e *shopping centers*.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria (Parecer nº 431/2019). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do Projeto de Lei os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, *shopping centers* ficam obrigados a fornecer água potável filtrada, gratuitamente e na quantidade solicitada, para consumo imediato.

O Projeto de Lei prevê ainda que em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, o local destinado à coleta da água potável e filtrada deve estar em local visível e de fácil acesso.

Segundo a justificativa da autora, o presente Projeto de Lei foi criado com o objetivo de valorizar o acesso do cidadão à água tratada, um direito universal reconhecido pela ONU, bem como o incentivo do consumo da água tratada e filtrada em substituição à água engarrafada. Desta forma promoveremos o consumo responsável da água em restaurantes, empresas, hotéis e nas residências, eliminando os impactos ambientais negativos associados à produção, transporte e disposição final das embalagens descartáveis.

 Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “*e*”*,* compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, caso em espécie.

Convém ressaltar, que alguns Estados da Federação já aprovaram Projetos de Leis no mesmo sentido ou estão em vias de aprovação, a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Goiás.

Com efeito, a iniciativa tratada na propositura é de grande relevância, visto que a água fornecida nos termos do Projeto de Lei deve estar enquadrada nos padrões de potabilidade, incluindo os padrões de filtração, conforme Legislação aplicada.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de agosto de 2019.

 Dep. Duarte Júnior- Presidente e Relator

 Dep. Edivaldo

 Dep. Edson Araújo

 Dep. Zé Inácio Lula

 Dep. Zé Gentil